



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00956/2019

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 13.088, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.”

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 13.088, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 011/2019/SME

Uberlândia-MG, 03 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 13.088, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”

A presente proposição tem o objetivo de promover a retificação do Anexo II, presente na Lei originária, devido a inexatidão do documento quanto às programáticas informadas.

Ocorre que as Organizações da Sociedade Civil Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Residencial Pequis e Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Monte Hebron, são escolas que atendem alunos da modalidade fundamental, motivo pela qual a programática informada nos quadros do Anexo, nº 12.365.2002.2.051, deve ser alterada para o nº 12.361.2001.2.041. Quanto às demais entidades, Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Laranjeiras, Associação Metodista de Assistência Social, e Caixas Escolares do Bairro Marta Helena e Bairro Esperança, não sofrerão alterações.

Ressalto que os valores não serão modificados, nem haverá inclusão de novas entidades ou acréscimo de despesas. A alteração do Anexo visa apenas a retificação da programática a ser utilizada para as despesas das Organizações da Sociedade Civil que atendem o ensino fundamental.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO



Secretária Municipal de Educação

PARECER nº 011/2019/SME

Uberlândia-MG, 03 de julho de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 011/2019/SME**

I. RELATÓRIO.



Trata-se de Projeto de Lei Ordinária com o objetivo de promover alterações na Lei Municipal nº 13.088, de 23 de abril de 2019, retificando o Anexo II para regularizar as programáticas utilizadas no quadro de repasse às entidades.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

Da mesma forma, o princípio do paralelismo das formas determina que um ato jurídico só se modifica mediante o emprego de formas idênticas àquelas adotadas para elaborá-lo, sendo portanto necessário que à retificação se dê através de outra Lei Ordinária.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA
Procurador Municipal



DECLARAÇÃO

Tania Maria de Souza Toledo, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que "ALTERA O ANEXO II DA LEI N° 13.088, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE



MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 011/2019/SME, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 03 de julho de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

<https://drive.google.com/open?id=1ow5jrALu486AFC6zufdHy9iJDk8aI0qI>